

Conselho Municipal de Saúde de Palmitos / SC

Criado pela Lei Municipal nº 2.268 de 08 de setembro de 1998

RESOLUÇÃO nº 002, de 29 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palmitos – SC

Dispõe sobre as conclusões acerca do **Relatório de Prestação de Contas Anual** do Órgão Executor da Saúde do Município de Palmitos – SC, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmitos – SC, tendo em vista a questão da Pandemia do COVID 19, o acesso aos relatórios deu-se por meio eletrônico na data de 23 de março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268 de 22 de maio de 1992, atualizada pela Lei Municipal nº 2.949 de 13 de agosto de 2002 e Decreto Municipal nº 4.359 de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

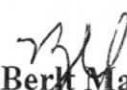
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Palmitos – SC, referentes ao ano de 2020.

Palmitos – SC, 29 de março de 2021.


Natalia Berk Maihack
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 002/2021 do CMS, Palmitos/SC, 29 de março de 2021.


Adriane Terezinha Erkmann Augustin
Gestora do FMS

Adriane T. E. Augustin
Secretária de Saúde
Palmitos - SC

Conselho Municipal de Saúde de Palmitos / SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.268 de 08 de setembro de 1998

Conselho Municipal de Saúde de Palmitos/SC
Criado pela lei municipal nº 2.268 de 08 de setembro de 1998

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO – PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. O Conselho Municipal de Saúde de Palmitos – SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela **aprovação** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) – Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) – Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
 - III) – Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV) – O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - V) – A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI) – Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VII) – Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII) – Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
 - IX) – Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

Conselho Municipal de Saúde de Palmitos / SC

Criado pela Lei Municipal nº 2.268 de 08 de setembro de 1998

X) – Análise do Relatório de Prestação de Contas Anual 2020, do Fundo Municipal de Saúde; e

XI) – Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Palmitos – SC, 29 de março de 2021.



Natalia Berit Maihack

Presidente do Conselho Municipal de Saúde